## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

LEI Nº 325

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS!"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU: Faço saber, - que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à conceder à "COOPERATIVA AGRÁRIA DOS CAFEICULTORES DE BAIXO GUANDU", isenção do impôsto de transmissão Inter-Vivos, para aquisição dos - lotes números seis, sete, oito, nove, dez e onze da quadra Z, do perímetro urbano desta cidade, e bem assim, os imoveis deles edificados.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro, desta lei, é concedida exclusivamente para o fim jáespecificado.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINÊTE DO PREFRITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 28 de dezembro de - 1962.

Dr. Celso Francisco Borges Prefeito Municipal

DIAGRAPHICALIA

REGISTRADA E PUBLICADA Em, 28 de dezembro de 1962

Fernando do Pairo Sambaia